



DECRETO N.º 1.566/2001

Dispõe sobre procedimentos administrativos para parcelamentos da Dívida com Serviços.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o artigo 3º da Lei 730/2001.

RESOLVE

Art. 1º - O pedido de parcelamento a ser encaminhado pelos contribuintes inscritos em Dívida pela Prestação de Serviços, deverá ser formulado a autoridade competente, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) – Requerimento dirigido ao Secretário de Finanças com a qualificação do proponente com a proposição do número e valor de parcelas pleiteadas em conformidade com a legislação;
- b) – Fotocópia do RG e do CPF do contribuinte requerente em débito para com a Fazenda Municipal;
- c) – Extrato da Dívida de Serviços atualizada até a data do requerimento;
- d) – Comprovante do pagamento de custas processuais e de honorários advocatícios se for o caso.

Art. 2º - A autoridade encarregada de posse do pedido de parcelamento formulado, proferirá despacho na forma da Lei, concordando ou não pelo deferimento, dando ciência do fato ao contribuinte, instruindo o Departamento de Tributação para emissão do carnê de parcelamento da Dívida com Prestação de Serviços.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de novembro de 2001

ANTONIO CALDEIRA DE MOURA
Prefeito Municipal